



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.343, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição para entidades, protetores independentes, famílias de baixa renda e animais em situação de rua, todos previamente cadastrados junto ao Setor de Bem Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2.º Caberá ao Município, por meio de seus órgãos e entidades competentes: organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos; fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional; determinar os critérios de recebimento, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como cadastrar e acompanhar as entidades e famílias beneficiárias.

Art. 3.º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos.

Art. 4.º São finalidades do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos:

I - Suprir seja com alimento ou utensílios, as necessidades de animais de companhia, que encontram-se em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

II - Estabelecer parceria solidária entre a sociedade civil e o Poder Público com o propósito de aperfeiçoar o bem estar dos animais em condição de vulnerabilidade.

III - Ordenar o recebimento, coleta e armazenamento de todos os utensílios e rações, desde que estejam em condições de consumo e no prazo de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais de pequeno porte (caninos e felinos);

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos, inclusive de emendas parlamentares, ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas de projetos de patrocínio e de campanhas de arrecadação.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482
757045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.08.31 11:49:59
-03'00"

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.08.31 10:45:48 -03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - Realizar a distribuição dos utensílios e alimentos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

- a) Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas e cadastradas junto ao Setor de Bem Estar Animal;
- b) protetores independentes (pessoa física), cadastradas junto ao Setor de Bem Estar Animal;
- c) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais de companhia, mediante comprovação de baixa ou nenhuma renda, devidamente cadastradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e ao Setor de Bem Estar Animal;
- d) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação da Coordenação do Setor de Bem Estar Animal quanto a necessidade de recebimento de ração e utensílios;
- e) locais de permanência de animais que se encontrem em situação de rua.

Art. 5.º Das equipes de recebimento, coleta e distribuição destinadas a finalidade desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6.º Para estimular a participação de doadores, o Poder Executivo, sobretudo o Setor de Bem Estar Animal, realizará campanhas publicitárias sobre o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos.

Art. 7.º Para a execução desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.08.31 11:50:14 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.08.31 10:46:01 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 18-GESTÃO AMBIENTAL
 542-CONTROLE AMBIENTAL
 0027-Meio Ambiente Equilibrado
 2178-Manutenção e Controle da Causa Animal
 33.50.41-Contribuições, dot. 1425, rec. 0001, dest. 00000.....R\$3.000,00
 44.90.51-Obras e Instalações, dot. 1428, rec. 0001, dest. 00000.....R\$1.000,00
 44.90.52-Equipamentos e Material Permanente, dot. 1429, rec. 0001, dest. 00000.....R\$1.000,00
TOTAL.....R\$ 166.833,33

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DE8E7EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.343, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Institui, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos do Município de Santo Antônio da Patrulha, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição para entidades, protetores independentes, famílias de baixa renda e animais em situação de rua, todos previamente cadastrados junto ao Setor de Bem Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2.º Caberá ao Município, por meio de seus órgãos e entidades competentes: organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos; fornecer o apoio administrativo, técnico e operacional; determinar os critérios de recebimento, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como cadastrar e acompanhar as entidades e famílias beneficiárias.

Art. 3.º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos.

Art. 4.º São finalidades do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos:

I - Suprir seja com alimento ou utensílios, as necessidades de animais de companhia, que encontram-se em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

II - Estabelecer parceria solidária entre a sociedade civil e o Poder Público com o propósito de aperfeiçoar o bem estar dos animais em condição de vulnerabilidade.

III - Ordenar o recebimento, coleta e armazenamento de todos os utensílios e rações, desde que estejam em condições de consumo e no prazo de validade adequados, provenientes de:

doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais de pequeno porte (caninos e felinos);

doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

doações de órgãos públicos, inclusive de emendas parlamentares, ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

doações obtidas de projetos de patrocínio e de campanhas de arrecadação.

IV - Realizar a distribuição dos utensílios e alimentos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas e cadastradas junto ao Setor de Bem Estar Animal;

protetores independentes (pessoa física), cadastradas junto ao Setor de Bem Estar Animal;

famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais de companhia, mediante comprovação de baixa ou nenhuma renda, devidamente cadastradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e ao Setor de Bem Estar Animal;

pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação da Coordenação do Setor de Bem Estar Animal quanto a necessidade de recebimento de ração e utensílios;

locais de permanência de animais que se encontrem em situação de rua.

Art. 5.º Das equipes de recebimento, coleta e distribuição destinadas a finalidade desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6.º Para estimular a participação de doadores, o Poder Executivo, sobretudo o Setor de Bem Estar Animal, realizará campanhas publicitárias sobre o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos.

Art. 7.º Para a execução desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de agosto de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
 Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:EE44F227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.344, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 9.012, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre os honorários advocatícios previstos no § 19 do art. 85 da lei federal n.º 13.105/2015, oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Santo Antônio da Patrulha for representado por sua Procuradoria-geral e dá outras providências.”